

ARTIGO

MULTICULTURALISMO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: A PAZ COMO ELO DA UNIVERSALIZAÇÃO**MULTICULTURALISM, CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS: PEACE AS A UNIVERSALIZATION LINK****MULTICULTURALISMO, CIUDADANÍA Y DERECHOS HUMANOS: LA PAZ COMO VÍNCULO DE UNIVERSALIZACIÓN**

Inês Cabral Ururahy de Souza¹

RESUMO: As democracias contemporâneas vivem impasses peculiares ao atual cenário histórico, quando novas questões se apresentam no campo dos direitos, apontando para questões que até bem pouco tempo encontravam-se distantes da esfera jurídica. A intenção voltada para a discussão dos direitos fundamentais sob a ótica do multiculturalismo é um dos temas que emergem da necessidade do estabelecimento de parâmetros conceituais às questões que se colocam, nesse instante, no debate sobre os direitos humanos. A mediação que se coloca é o pluralismo, conceito que abarca a ideia de consenso e que se apresenta como caminho frente às exigências de um multiculturalismo irreal e gerador de enfrentamentos entre grupos culturais que convivem no mesmo espaço.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Direitos humanos. Pluralismo. Universalização. Paz.

¹ Possui Graduação em Direito pelo Centro Universitário Fluminense (1994), Graduação em Letras pela Faculdade de Filosofia de Campos (1973), Graduação em Pedagogia pela Universidade Augusto Motta (1975), Mestrado em Direito pela Universidade Gama Filho (1999) e Doutorado em Direito pela Universidade de Burgos (2003) com revalidação na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Atualmente é Reitora e Professora Titular Permanente do Centro Universitário Fluminense / UNIFLU. Avaliadora no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES. Professora Avaliadora de Cursos de Direito MEC/INEP e do MERCOSUL/ANEAES. Atua como articulista e palestrante, tendo como tema principal Direitos Humanos e Direito Educacional. Membro da Academia Campista de Letras. Nomeada como Membro da Comissão de Produção Literária da Subseccional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Campos dos Goytacazes/RJ, gestão 2019/2021. Consultor ad hoc do INEP. Pesquisador do GGINNS - Global Comparative Law: Governance, Innovation and Sustainability. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6821138380795166>. E-mail: inesururahy@bol.com.br.

RESUMEN: Las democracias contemporáneas viven en un callejón sin salida propio del escenario histórico actual, cuando surgen nuevas interrogantes en el campo de los derechos, apuntando a cuestiones que hasta hace poco estaban alejadas del ámbito jurídico. La intención centrada en la discusión de los derechos fundamentales desde la perspectiva de la multiculturalidad es uno de los temas que surgen de la necesidad de establecer parámetros conceptuales para las cuestiones de este momento, en el debate sobre derechos humanos. La mediación que se plantea es el pluralismo, concepto que abraza la idea de consenso y que se presenta como un camino frente a las demandas de un multiculturalismo irreal que genera enfrentamientos entre grupos culturales que conviven en un mismo espacio.

PALABRAS CLAVE: Democracia. Derechos humanos. Pluralismo. Universalización. Paz.

ABSTRACT: The contemporary democracies are living peculiar impasses to the current deadlocks historical setting, when new issues are presented in the field of rights, pointing to issues that until very recently had been distant from the juridical sphere. The intention dedicated to the discussion of fundamental rights from the perspective of multiculturalism is one of the themes that emerge from the need of establishing parameters for conceptual issues that arise in that moment in the debate on the human rights. The mediation that arises is pluralism, a concept that embraces the idea of consensus and presenting as path front to the demands of multiculturalism unreal and a generator of confrontations between cultural groups that live in the same space.

KEY WORDS: Democracy. Human rights. Pluralism. Universalization. Peace.

1 - INTRODUÇÃO

Uma das questões centrais que se impõe quando o tema trata a respeito dos direitos humanos na contemporaneidade é o da convivência entre diferentes grupos sociais e, mais precisamente, entre grupos humanos originários de culturas diferentes. As implicações dessa convivência que na maior parte das vezes são decorrentes de escolhas compulsórias e apontam para a importância de temas como o multiculturalismo, o pluralismo e os direitos fundamentais humanos.

No momento em que apresenta os direitos humanos de quarta geração, entre os quais se destaca o direito à democracia, o constitucionalista Paulo Bonavides (1998, p. 94) amplia o rol desses direitos, acrescentando o direito ao

pluralismo. Esse conceito, segundo o autor traz em si a ideia de universalidade, uma vez que nas chamadas sociedades multiculturais, a pluralidade de crenças, tradições e costumes convivem nos mesmos espaços de forma democrática, ou deveriam coexistir.

A paz universal, responsável pela harmonia entre os homens de uma sociedade e de sociedades culturalmente diferentes, sempre foi a meta maior, o sonho, de muitas sociedades que ao longo dos tempos procuram viver com seus semelhantes de forma a respeitar-lhes as diferenças de todas as ordens. Contudo, se antes ela era rompida por quaisquer interesses de conquistas, por lideranças interessadas em ampliar seus domínios, hoje as motivações já não são tão simples, visto que os homens descobriram que, nas sociedades capitalistas, o interesse encontra-se ligado aos poderes econômico e político, muito mais do que ao social.

A concepção de sociedade imposta pela modernidade, com base nos ideais liberais, destaca o indivíduo como centro de todos os direitos e, no momento em que a visão do coletivo, como lugar da cultura tecida nos grupos ganha terreno, os impasses em relação aos direitos plurais são acionados pela própria dinâmica social.

A tolerância como caminho para a paz, é um conceito de natureza sócio-político-econômico, pois, se cada cidadão buscar cumprir seus deveres individualmente, isto não significa que terá os seus direitos respeitados. A dignidade humana que nasce da cidadania não é algo que depende unicamente de regras, mas sim de uma consciência do “ser solidário”, ou seja, de um estar aberto ao outro, reconhecendo suas diferenças, respeitando-as. Quando fala da tolerância, De Lucas (1994) comenta que ela é o elo que promove os seres humanos à condição do seu papel social numa sociedade plural.

Já não se trata, no escopo dessas análises, as diferenças no estabelecimento de limites individuais, mas sim, a compreensão dos impasses que atravessam o multiculturalismo e o pluralismo em uma sociedade, na qual a aparente harmonia faz vir à tona, com maior visibilidade, a cada dia, os impasses entre grupos culturais diferenciados, como os recentes acontecimentos entre brancos e negros e outros com menor representação na mídia.

O objetivo de analisar os direitos fundamentais em tempos de multiculturalismo, surge da importância de se destacar o pluralismo cultural como o

caminho mais seguro na consolidação e ampliação dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros e de todos os lugares.

2 - PLURALISMO CULTURAL E MULTICULTURALISMO NAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS

No instante em que fala sobre as sociedades modernas, Giddens (1995, p. 26) afirma que elas se constituem em sistemas sociais que apresentam como característica principal um aglomerado de instituições globalmente especificadas no tempo e no espaço. São essas instituições que as sociedades liberais criaram para legitimar as relações entre os indivíduos, dando origem ao que se denomina atualmente de “sociedade civil”, segundo o conceito de Gellner (1996), ela é vista como o conjunto de diferentes instituições não governamentais e suficientemente fortes para confortar o Estado e ainda, fazer com que ele cumpra sua função de mantenedor da paz e árbitro dos interesses fundamentais, evitando assim o domínio da sociedade e de sua gente.

Uma sociedade civil, nesses moldes, é capaz de vivenciar o pluralismo em sua forma ampla, que envolve não só o pluralismo cultural, como também o político, o econômico, as diversas formas como os poderes republicanos se relacionam e agem dentro dos seus limites. Por isso, se diz que, o pluralismo só se concretiza nas sociedades democráticas que rejeitam o seu oposto, o “monismo”, como sinônimo de homogeneidade e centralização de ações.

Os paradoxos da sociedade contemporânea refletem-se até mesmo nos discursos da globalização, pois, para ganhar o mercado, os países centrais fazem um esforço descomunal para apoiar até mesmo países que hoje investem na barbárie, submetendo-se seus inimigos a ataques que visam apenas a destruição. Logo, em nome da paz, cometem-se as maiores atrocidades. Consciente destas circunstâncias, Peces-Barba (1997) vem, nos últimos tempos, defendendo uma concepção dualista dos direitos humanos que é reforçada por Walzer (1980), quando este distingue o fundamento dos direitos humanos e sua proteção.

Portanto, é o resultado desta tensão entre a moralidade ideal, que fundamenta os direitos individuais e a faticidade do caráter político de sua proteção em uma comunidade mundial integrada pelos Estados e por toda a humanidade, uma sociedade que reconhece “direitos mínimos” e amplamente negativos,

disseminados para proteger a integridade das nações e regular suas transações comerciais e militares. Estes paradoxos de certa forma impedem que a paz, em seu sentido genérico, se efetive no mundo.

Segundo Martin (2005, p. 88), o pluralismo, enquanto concepções filosóficas que se opõem ao unilateralismo determinista, tanto do materialismo quanto do idealismo moderno, faz a apologia da interdependência e interação entre realidades e princípios diversos. Percebe-se, que o princípio que norteia a concepção do pluralismo é o da diferença, do contraponto, do singular na sua constante dialética com o universal.

Especificamente no tocante ao pluralismo cultural, os diversos grupos sociais inseridos no tempo - espaço - histórico possuem seus olhares próprios, singulares, representativos de um todo, no caso, a humanidade como representação do universal. Com tudo, cada comunidade como diria o antropólogo Levy Strauss (1976) traz em si suas marcas culturais, presentes no modo especial de ser, viver, comunicar, sobreviver e sonhar, na perspectiva ontológica de sua existência.

Nos últimos tempos o conceito de pluralismo vem sendo atravessado pelo conceito de multiculturalismo e em alguns casos com ele confundido, mesmo que se configurem como termos totalmente diferenciados na concretude das relações sociais. As alternâncias conceituais mostram que o pluralismo se manifesta nas sociedades abertas que permitem as diversas manifestações culturais, políticas, econômicas, como uma de suas vertentes democráticas. Em contraposição, a idéia do multiculturalismo se evidencia na presença de grupos culturais distintos numa mesma sociedade, cada um agindo segundo sua cultura, suas ideologias, crenças, tradições, mais sem a interatividade que caracteriza o pluralismo.

Neste sentido, conforme sinaliza Baracho (1995), o multiculturalismo obriga a quem vive em território, que não é o de sua origem, a negação da cidadania em seu sentido dinâmico, visto que o indivíduo constrói sua vida, cria seus filhos, trabalha, mas fica discriminado em um espaço-tempo que não é o seu, nem o será, pois a sociedade que escolheu para viver não abre espaços, nem estimula a integração. Segundo Camus (1958, p. 27-29) esta é a ideia do “ser estrangeiro”.

Percebe-se nessas análises, que o pluralismo significa saber conviver com a diversidade, por considerá-la um caminho que enriquece a todos e permite

processos de aculturação. Já o multiculturalismo, na maior parte das vezes, gera conflitos, radicaliza posturas e leva ao enfrentamento.

Há, contudo, que considerar a diversidade cultural como uma realidade com a qual muitos países convivem atualmente, sobretudo em razão das migrações constantes decorrentes de conflitos em regiões que são alvo do imperialismo das potências bélicas. O estranhamento desses, muitas vezes, acaba por gerar um sentimento de humilhação diante do ambiente novo, afetando a dignidade humana e o sentido de identidade. Superar esta condição só é possível pela via dos direitos humanos.

Nesse contexto, os direitos humanos podem desempenhar um papel fundamental, mediando a união de grupos diferentes por intermédio de uma relação de respeito e igualdade, capaz de manter as singularidades da forma de ser de cada grupo.

O esforço do pluralismo como arena de luta dos interesses das minorias, torna-se uma possibilidade futura de regulações no campo jurídico, haja vista que a positivação dos direitos nas sociedades plurais, passa obrigatoriamente pela demanda social e pela organização popular.

Segundo López Calera (2000, p. 26), é possível o multiculturalismo como expressão do pluralismo cultural desde que respeitados os limites mais tênues da diversidade da existência de códigos culturais distintos e, sobretudo do “como” os direitos fundamentais são vistos por essas culturas.

O desafio no campo dos direitos é grande, na medida em que as Nações – quem sabe através da ONU – terão que, em determinado instante do debate internacional no campo dos direitos, pensar no futuro da humanidade, sempre ameaçado pelos líderes negativos que insistem em entrar para a história pela porta dos fundos.

Há de se criar, nos líderes do futuro, a consciência universal da tolerância com os da mesma espécie, porque senão o risco de a humanidade ser dizimada por uma bomba nuclear não está longe de todos nós. Porém, uma questão se torna nítida neste momento histórico, que é o fato de que hoje não apenas as armas fabricadas pelos homens de maneira industrial matam, mas também as armas políticas, econômicas e até culturais, incluindo aí, a religião.

A construção da paz como a utopia que une as grandes lideranças mundiais na busca de uma saída para os paradoxos da contemporaneidade é o tema que envolve as discussões atuais sobre a violência e suas representações nas sociedades. Lutar pela paz é, antes de tudo, conviver com a diversidade de opiniões, posturas, ideias, sempre em busca do consenso, que é, na verdade, a dialética que impulsiona os homens a exercitar a esperança, a solidariedade e a cooperação.

3 - OS DIREITOS HUMANOS NAS SOCIEDADES PLURAIS

Historicamente, a humanidade teve que buscar formas de vencer a barbárie através de mecanismos legais capazes de sustentar a convivência pacífica entre os homens. Os direitos humanos como princípios basilares da dignidade humana foram sendo tecidos por declarações, pactos, que tanto no plano interno dos países, quanto no âmbito internacional se firmaram como direitos que pairam acima dos interesses menores das disputas político – econômico – culturais.

O mundo vive atualmente momentos de extrema dificuldade no tocante à sobrevivência dos homens. Catástrofes naturais, fruto da destruição dos recursos naturais; um novo imperialismo que coloca em confronto a busca por recursos que no futuro deverão garantir a sobrevivência dos povos como a água, energia, alimento e outros; sem falar nas manifestações radicais dos grupos terroristas e de manifestações que atuam em nome de ideologias sectárias.

É neste sentido que Flávia Pioversan (2003, p. 15) diz: “no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis e, que impera a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária à reconstrução dos direitos humanos como paradigma ético, capaz de restaurar a lógica do razoável”.

Nesta perspectiva, os direitos em sua evolução histórica, rumo à concepção ampla de cidadania, evocam na contemporaneidade o direito à pluralidade cultural, vista assim, como um direito universal de ser o que é, sem temor ou concessões feitas para criar um falso sentimento de pertencimento a determinada cultura. A universalidade dos direitos humanos garante sua concretização em qualquer sociedade e, portanto, em qualquer cultura onde a espécie humana coexista.

Por outro lado, prega-se hoje um universalismo que acaba desembocando no relativismo cultural, pois conforme sinaliza Lucas (1994, p. 275-284), para quem: “esse universalismo estabelece que se deve defender a superioridade de um código sobre outro e que um dos códigos pode originar um modelo único que acabará servindo ao outro. Essa tese, parece retornar a ideia do ‘etnocentrismo ocidental’”, que angariou adeptos em todo o mundo.

Mas, quando o tema são os direitos humanos, fala-se em universalidade e não em universalismo, visto que este ao se abrigar nas formas manifestas de multiculturalismo, criam-se espaços para formas de relativismos que reduzem as condições da convivência, intercultural. Nesse ponto, os direitos humanos quando incorporados pela sociedade civil na forma de reconhecimento desses princípios, cumprem o papel de zelar pela dignidade de todos os cidadãos.

A contemporaneidade vive momentos difíceis, na medida em que os direitos econômicos, sociais e culturais são atravessados pelas políticas neoliberais, que se por um lado abrem espaços para a participação popular, articulando experiências democráticas, por outro, escravizam os homens a um mercado que homogeniza e não respeita as diferenças sociais, culturais, individuais.

O que se busca atualmente é uma proposta intercultural, que ao reconhecer as diferenças entre as culturas que convivem no mesmo espaço territorial, também reconheça os direitos humanos como sustentáculo da tolerância, não a que marca as instituições liberais que valorizam a lógica exclusivamente dos privilégios, que na maior parte das situações nega a cidadania dos menos privilegiados, mas sim, a tolerância que humaniza e iguala todos os indivíduos como partes de um único lugar o planeta terra, lugar dos humanos.

A dialética entre o universal e o particular mediada pelos direitos humanos, não comporta o predomínio da cultura de massas, do consumismo, da imposição sutil dos valores do mercado globalizado. Também não é possível, pensar a convivência intercultural com medidas paternalistas que muitas vezes servem de paliativo para acalmar situações de conflitos internos, mas que não condizem com uma política fundada nos direitos humanos.

Há de se considerar a posição de Habermas (1998, p. 96), no que se refere ao paradigma discursivo participativo, quando este defende a democracia participativa pela via do diálogo autêntico entre as partes diferenciadas. Mesmo que,

nesse instante vivido pelas sociedades, quando se assiste às guerras internas e as que ocorrem entre povos que guardam traços afins em suas culturas, pareça ser ingênuo pensar em um diálogo, contudo, só é possível pensar as relações interculturais em uma dada sociedade por intermédio da mediação social dialógica.

Daí Habermas (1998), falar em seus escritos de uma racionalidade emancipatória que, fundada no compromisso e no interesse por uma causa de cada sujeito, fosse capaz de, no coletivo, promover o diálogo autêntico, que longe do “jogo político” promovido pelos grupos presentes nas sociedades em geral, cedesse espaço para os outros olhares dos sujeitos humanos, oportunizando este olhar para o “outro” sem reservas ou barreiras.

Os argumentos devem se fundar nos direitos humanos na busca desse universal, como categoria capaz de elevar todos os homens à identidade primeira, de que “somos todos seres humanos”, independentes de particularidades como raça, cor, credo, sexo, gênero, preferências, tradições e leis às quais cada grupo humano esteja subjugado.

É portanto, urgente que os países que ainda acreditam ser possível sobrepor uma cultura a outra na visão do multiculturalismo desintegrador, passem a refletir o futuro que se projeta, com a crise dos alimentos, a ausência de água, de catástrofes naturais de todas as ordens, em que, para superar a barbárie, talvez os homens de todos os lugares, tenham que se unir, buscando forças capazes de garantir a sobrevivência da espécie humana.

A natureza através de seus sinais tem revelado que, os povos precisam reconhecer as diferentes culturas como realidades possíveis de uma convivência dinâmica e integradora. Os tempos de relativismo cultural já não podem existir em uma sociedade globalizada, na qual as fronteiras deixam de existir quando as culturas de todos os lugares alcançam as regiões mais longínquas.

Conforme afirma Al Gore (1998, p. 252), “não é possível que a cegueira humana continue para sempre”. É tempo de vivenciar o pluralismo, como condição de integração e de sobrevivência, pois muitas vezes é mais fácil enxergar a casa do vizinho que desmorona, do que perceber os sinais da ruína ao qual estão expostos os seres humanos em seu habitat. Assim, Os direitos humanos são, ainda, a melhor saída, pois não há nada além do respeito à dignidade humana, “assim como os ideais de justiça, de reconhecimento da igualdade, da liberdade, da fraternidade

como princípios da convivência de cada ser humano, com suas particularidades culturais na totalidade da cultura humana”.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento de que o Estado Democrático de Direito exige na contemporaneidade uma redefinição dos modelos clássicos é algo latente em todas as sociedades. As transformações sociais e a concretização dos postulados de justiça social em conformidade com os parâmetros constitucionais atingem atualmente todos os cidadãos que vivem em determinado espaço social.

Porém, ao mesmo tempo em que as democracias lutam por inclusão e por fazer valer os direitos fundamentais, existem aqueles que, em nome dos interesses de uma minoria, acabam por truncar a trajetória do acesso aos direitos de muita gente diferente.

A busca do pluriculturalismo como possibilidade de convivência intercultural, em reconhecimento às diferenças entre grupos oriundos de culturas diferentes, traduz o respeito à diversidade, assim como uma abertura à integração dos povos e grupos humanos.

Na realidade concreta das relações entre os homens e entre os homens e o mundo, a paz estará sempre ligada à visão de diversidade, ou seja, à grande utopia que implica numa convivência dinâmica entre pessoas e grupos que lutam por seus objetivos no mundo. Para Habermas e outros autores contemporâneos, a paz não é um conceito estático, ao contrário, envolve uma consciência crítico-reflexiva-dialógica das partes envolvidas, sejam homens, grupos, sociedades. No contexto das sociedades globais, a paz está vinculada à negociação como grande mediação das questões que envolvem o cotidiano das relações entre os que têm por objetivo a harmonização entre os homens.

A tolerância como substrato da paz é também construção. Por isso, ela é processo que se faz com autonomia, limites, respeito às diferenças, democracia, pluralidade, senso crítico, nacionalismo democrático e senso coletivo. Nestes tempos de globalização, de blocos econômicos, de tentativas na integração de reducionismos nacionais, não se pode deixar de pensar a paz no seu sentido

universal, trazendo para as discussões nos espaços sociais institucionais, a questão central da universalização dos direitos humanos.

O que se contesta nesse instante em que a convivência pacífica se mostra como uma questão de sobrevivência é o multiculturalismo, que faz da diferença cultural uma arma para o estímulo ao radicalismo, ao terrorismo, à intolerância que reduz a espécie humana à barbárie.

Os direitos humanos em uma sociedade que elege o pluralismo de ideias, crenças, códigos, ideologias, talvez sejam o caminho de mão única para um mundo de paz entre os homens de todos os universos culturais, onde o pluralismo e cidadania têm que caminhar juntos ao encontro dos direitos, porque um dos maiores entraves à harmonia entre os homens é a luta pelo poder individualizado. Mais do que nunca é tempo de trégua, porque a violência, a guerra, a intolerância, o desamor, anulam a democracia, impedindo os homens de exercê-la através do respeito às diferenças, à pluralidade e ao multiculturalismo. Derrubar o egocentrismo e o narcisismo que marcaram a modernidade é acreditar que o homem pode reconstruir-se moralmente como um ser cuja vocação é o outro. Nessa corrente em torno da paz mundial, o homem como ator principal do novo cenário terá que abdicar do seu individualismo em nome de uma subjetividade que aceita o múltiplo, o diferente, o especial, o multicultural, o estrangeiro, porque sabe que tem em comum com ele a sua humanidade. Reconhecer no outro o semelhante, o parceiro, o companheiro, o singular, talvez seja o primeiro passo para um mundo de paz...

REFERÊNCIAS

AL GORE. *A Terra em Balanço: Ecologia e o Espírito Humano*. Editora Esfera, São Paulo: 1998.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria Geral da Cidadania: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais*. São Paulo: Saraiva, 1995.

BONAVIDES, Paulo. *Reflexões, Política e Direito*. 3. ed. Livraria Amorim. São Paulo, 1998.

CAMUS, Alberto. A Poética do Estranhamento. *Revista do Livro*. MEC. Rio de Janeiro, n. 13, p. 27-29, mar/1958.

GIDDENS, Anthony. *La constitucion de la sociedad: bases para la teoria em la estructuración*. Buenos Aires: Amorrortu, 1995.

GELLER, E. *Condiciones de la libertad*. La sociedad Civil y sus rivales. Trad. de C. Salazar. Barcelona: Paidós, 1996.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado Democrático de derecho en términos de una teoria del discurso*. 5. ed. Madrid: Trotta, 2010.

LÓPEZ CALERA, N. *Hay derechos colectivos*. Individualidad y socialidad en la teoria de los derechos. Barcelona, Ariel, 2000: 26.

LUCAS, J. Para uma discusión de la nota de universalidad de los Derechos. *Derechos y Libertades*. Revista del Instituto Bartolomé de Las Casas. Universidad Carlos III de Madri, BOE, 3. ed. p.275-284, 1994.

MARTIN, Nuria Belloso. *Os Novos Desafios da Cidadania*. EDUNISC, São Paulo: 2005.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

STRAUSS, Lévi. Sentido e uso da noção de modelo. IN: PANDOLDO, M. do C. (org.). *Antropologia Estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976.